



EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL –
ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 0025258-69.2016.8.16.0021 – Recuperação Judicial

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS

LTDA. ME, (“Administradora Judicial” ou simplesmente “Administradora”), nomeada administradora judicial nesta Recuperação Judicial, em que são Recuperandas as empresas **FRIGORÍFICO SULBRASIL LTDA., GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVÍCOLA S/A., GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., GLOBOSUÍNOS AGROPECUÁRIA S/A., INTERAVES AGROPECUÁRIA LTDA., KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., KAEFER INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., VEROK AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA. e CUIABÁ AGRO AVÍCOLA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao contido na r. decisão de mov. 64585, expor e requerer o que segue.

Alegam as Recuperandas que devem ser sustados os protestos apontados pela ANTT apresentados no movimento 64562, argumentando que foram constituídos antes do ajuizamento da recuperação judicial e que, por isso, se sujeitam ao concurso de credores. O d. juízo determinou que esta Administradora informe se estes débitos estão relacionados no quadro geral de credores.





Informa que o único débito listado em favor da ANTT (mov. 57539.4) é no importe de R\$ 1.100,00, na Classe III, valor que não coincide com o das faturas apontadas pelas Recuperandas.

No que se refere ao levantamento do valor de R\$ 753.334,26, relativo aos custos com a desmobilização do “Incubatório Birigui”, a Administradora Judicial requereu a apresentação de documentação complementar às Recuperandas e requer a concessão de mais cinco dias para a sua manifestação.

ANTE O EXPOSTO, prestado o esclarecimento acima, requer a concessão de mais cinco dias de prazo para se manifestar acerca dos custos de desmobilização do Incubatório Birigui.

Nestes termos, respeitosamente, pede deferimento.

Cascavel, 13 de março de 2019.

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

